

(*) RESOLUÇÃO CGM Nº 356, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios no exame da Prestação de Contas de Convênios;

R E S O L V E :

Art. 1º. As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria e os Órgãos equivalentes da Administração Indireta devem adotar os seguintes procedimentos no exame das Prestações de Contas de Convênios:

I. a celebração de convênio, acordo ou ajuste depende sempre de prévia aprovação do competente Plano de Trabalho, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;

II. o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, previsto no Inciso IV do § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, refere-se à indicação das fontes de recursos a serem concedidos (Natureza de Despesa – com a especificação do código e ementa da despesa).

Art. 2º. Os saldos de recursos de convênio deverão ser aplicados na forma do § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A aplicação em caderneta de poupança somente será efetuada se houver cláusula no instrumento de convênio indicando a obrigatoriedade para esse tipo de aplicação.

Art. 3º. Cabe às Secretarias Municipais ou Órgãos da Administração Indireta informar aos convenientes o número da agência e da conta bancária onde serão recolhidos os eventuais saldos remanescentes ao final da execução do convênio, sendo vedado às Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria ou Órgãos equivalentes da Administração Indireta a emissão de documento de arrecadação para essa finalidade ou qualquer outra.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Omitida no D.O. Rio nº 176, de 30/11/2001.